



## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.442

Autoriza o Poder Executivo a utilizar recursos do Fundo de Previdência Social do Município de Volta Redonda – VR PREVIDÊNCIA, exclusivamente para a folha de pagamento dos servidores ativos e inativos de dezembro 2017, com reposição em 60 (sessenta) dias, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos do Fundo de Previdência Social do Município de Volta Redonda – VR PREVIDÊNCIA, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exclusivamente para a folha de pagamento dos servidores ativos e inativos de dezembro de 2017, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Fica vinculada à presente autorização, o não comprometimento da finalidade do Fundo de Previdência Social do Município de Volta Redonda – VR PREVIDÊNCIA.

**Art. 2º** O valor deverá ser restituído no prazo máximo e improrrogável de até 60 (sessenta) dias, acrescido de remuneração equivalente à da aplicação financeira na qual são enquadrados os recursos do Fundo, bem como de eventuais tarifas e encargos, devendo ser compensadas eventuais perdas da aplicação financeira.

**Art. 3º** Os recursos a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer os pagamentos de obrigações decorrentes desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 27 de dezembro de 2017.

  
**ELDERSON FERREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

